

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 672, DE 2024

Proíbe a monetização, por detentores de mandatos eletivos, de conteúdos que tenham por objeto o exercício da função pública ou o recebimento de receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

Autores: Deputados CHICO ALENCAR E TARCÍSIO MOTTA

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 672, de 2024, de autoria dos deputados CHICO ALENCAR e TARCÍSIO MOTTA, visa proibir o recebimento de monetização, por detentores de mandatos eletivos, a partir de conteúdos que tenham por objeto o exercício da função pública ou o recebimento de receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

Segundo os autores, “o problema de monetizar vídeos e outros “produtos” do exercício do mandato eletivo não é o dinheiro propriamente dito, mas sim o fato de que o mandatário poderia passar a obedecer uma lógica de mercado em sua atuação; isto é, ao invés de se guiar pelo melhor interesse da população que o elegeu e pela solução das necessidades do povo, passaria a se orientar pelos atos e comportamentos que têm mais potencial de audiência e engajamento e, portanto, de gerar para ele próprio mais dinheiro, transformando o mandato eletivo em mero insumo de uma atividade empresarial privada”.



A matéria foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, em regime ordinário de tramitação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme noticiado no site Metrôpoles¹, o ex-vereador pela cidade do Rio de Janeiro, ex-policial militar e youtuber Gabriel Monteiro foi denunciado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) por abuso de poder ao invadir instituições de acolhimento para fazer vídeos.

A ação penal destaca que o crime foi cometido pelo menos três vezes em 2021. Segundo a denúncia, as invasões ocorreram sem qualquer ordem judicial, aviso prévio e autorização da direção, fora do horário e em desacordo com as normas da Câmara de Vereadores.

A notícia ressalta, ainda, que Gabriel Monteiro forjava situações para preparar os vídeos para a internet.

Tal fato realça a necessidade de se estabelecer limites claros e transparentes para a atuação de detentores de mandatos eletivos nas plataformas digitais, especialmente no que diz respeito à monetização de conteúdos relacionados ao exercício da função pública.

A monetização de conteúdos ligados direta ou indiretamente ao exercício de funções públicas pode gerar conflitos de interesse, como noticiado pelo Metrôpoles, na medida em que o detentor do mandato pode ser tentado a priorizar temas e abordagens que maximizem seus ganhos financeiros, em detrimento do interesse público.

¹ <https://www.metropoles.com/brasil/ex-vereador-gabriel-monteiro-e-denunciado-pelo-mprij-por-abuso-de-poder>



Nessa linha, os autores do projeto de lei destacam que “o problema de monetizar vídeos e outros “produtos” do exercício do mandato eletivo não é o dinheiro propriamente dito, mas sim o fato de que o mandatário poderia passar a obedecer a uma lógica de mercado em sua atuação; isto é, ao invés de se guiar pelo melhor interesse da população que o elegeu e pela solução das necessidades do povo, passaria a se orientar pelos atos e comportamentos que têm mais potencial de audiência e engajamento e, portanto, de gerar para ele próprio mais dinheiro, transformando o mandato eletivo em mero insumo de uma atividade empresarial privada”.

Esse tipo de situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que compromete o interesse coletivo e o desempenho da função pública, pode minar a confiança da população na política e nas instituições.

Sob essa perspectiva, julgamos meritório este projeto de lei, pois, além do que já exposto, homenageia o princípio da moralidade administrativa.

Nesse sentido, com o fim de a medida alcançar os agentes públicos no sentido mais amplo possível, propusemos, no substitutivo, alterar a Lei de Improbidade, para tipificar como ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública “receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, em razão de publicação de conteúdo, inclusive audiovisual, em aplicações de internet, no exercício de função pública”.

A proibição da monetização, na forma ora proposta, é uma medida necessária para garantir a imparcialidade, a transparência e a ética no exercício da função pública. Ademais, busca-se evitar conflitos de interesse, que possam colocar sob suspeita a confiança da população nas instituições públicas.

À luz do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 672, de 2024, na forma do substitutivo anexo.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246836409300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 672, DE 2024

Proíbe a monetização, por detentores de mandatos eletivos, de conteúdos que tenham por objeto o exercício da função pública ou o recebimento de receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para estabelecer como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o recebimento de vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, em razão de publicação de conteúdo, inclusive audiovisual, em aplicações de internet, no exercício de função pública.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.

11.

.....

XIII – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, em razão de publicação de conteúdo, inclusive audiovisual, em aplicações de internet, decorrente do exercício de função pública.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

